


COMUNIDADE E PODER NA SOCIOLOGIA DA AÇÃO DE MAX WEBER, 1910-1913

POWER AND COMMUNITY IN MAX WEBER'S SOCIOLOGY OF ACTION, 1910-1913

Michel **MUSTAFA**

Universidade Federal de São Paulo, Departamento de Filosofia, São Paulo, Brasil

michelnmustafa@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-5497-4642> 

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo ●

RESUMO

No ano de 1913, Max Weber define como objeto primário da Sociologia a ação comunitária – mais tarde, ação social. Este artigo acompanha o núcleo conceitual desta definição: a modalização da referência ao sentido, objetiva e subjetivamente, na medida em que isto permite articular as categorias de necessidade, possibilidade e realidade dentro de sua fundante perspectiva sociológica. Para tanto, examino, respectivamente: os ensaios metodológicos de Weber, com ênfase no período de 1907-1913; e então, mantendo este diálogo, os textos e manuscritos correspondentes à dita primeira fase (ca. 1910-1913) de elaboração de *Economia e Sociedade*, em que o autor trabalha formas de comunidade e poder.

PALAVRAS-CHAVE: Ação Social. Sentido. Dominação. Legitimidade.

ABSTRACT

In the year 1913, Max Weber defines the primary object of Sociology as the community action – and as social action latter. This article pretends to follow this conceptual core up, that is: the modalization of meaning references in the subjective and objective aspects as long as it enables the interplay of the categories of necessity, possibility and reality within his founding sociological perspective. For this purpose, I'll discuss first Weber's methodological essays, stressing the 1907-1913 period. Sustaining this dialogue, I'll go on to the texts and manuscripts corresponding to the first phase (ca. 1910-1913) of the *Economy and Society* conceiving. The author draws up there on forms of community and power in the working on his social theory.

KEYWORDS: Social Action. Meaning. Domination. Legitimacy.

1 INTRODUÇÃO

No início do século passado, Max Weber se encontrava envolto no debate neokantiano a respeito da distinção entre as ciências da natureza e as ciências do espírito, enquanto ensejava as primeiras formulações de uma ciência social autônoma. Sendo uma ciência do espírito, um elemento fundamental constitui esta disciplina: os eventos de que tratavam eram ocasionados por sujeitos que tinham, no espírito, uma qualidade reflexiva ante suas atuações no mundo. Isso tem conotações kantianas e se refere à capacidade da elaboração de juízos pelo sujeito e, por conseguinte, à necessidade de superar a cisão entre a consciência e o mundo – uma nuance da tal sociologia compreensiva – do ponto de vista prático, o que se desenvolve nas modalidades do agir em relação a regras. Esta qualidade pressupunha, portanto, a vontade como lugar da mediação entre o agir e o pensar. É justamente neste momento “voluntarista” – termo de Gephart (1998, p. 56) – que se localiza o problema da “causalidade da ação” em Max Weber. Tal vontade não era, todavia, isolada, mas sociabilizada. Isso quer dizer que, além do sujeito referir-se a um sentido subjetivamente, qual seja, pela persecução individual de um fim, também poderia se referir a um sentido compartilhado de modo supraindividual, objetivo. Schluchter demonstrará que o sentido, subjetivamente, orienta o sujeito a um fim visado, enquanto, objetivamente, coordena as ações segundo a sua validade (SCHLUCHTER, 2009a).

Ao definir, em 1913, a ação comunitária¹ como objeto primeiro das ciências sociais, Weber passa a articular, a partir desta perspectiva, as diversas ordens sociais, tais como a econômica, doméstica, jurídica e política. Com isso, passaria do conceito individual de ação aos conceitos coletivos de formações sociais. Neste percurso, teria afirmado a seu editor que estaria próximo de elaborar uma “teoria sociológica completa”². A capacidade avaliativa na ação é metodologicamente fundante do nominalismo conceitual weberiano. Da relação entre ambos os modos de referência ao sentido, se constrói metodologicamente a noção de regularidades sociais e a capacidade do sujeito em agir acorde a elas. No período de 1907 a 1913, o autor trabalhará essas questões em ensaios e manuscritos, em busca de distinguir pressupostos propriamente empíricos de uma abordagem da normatividade. É disso que se trata a primeira parte do artigo.

¹ Na edição brasileira, usa-se o termo “ação social” (de 1919, referente à “segunda fase” de *Economia e Sociedade*) para “ação comunitária”, dado que suas definições permanecem as mesmas (COHN, 1991).

² Cf. Carta de 30.12.1913 (WEBER, 2003).



Mais ou menos no mesmo período, Weber se dedica a boa parte dos escritos que formam a primeira fase de redação do que se veio a conhecer por *Economia e Sociedade* – os textos de referência aqui utilizados estão editados na *Max weber Gesamtausgabe*³. Ali, ele formula tipos da ação social reguladas sob ordens sociais, explorando as relações entre normatividade, regularidade e objetividade segundo o interesse científico. Constrói, dessa maneira, tipos sociais de comunidade e poder, abordados na segunda parte do artigo. O ápice deste tratamento se encontra no problema da legitimidade da dominação e as relações entre consenso, coerção e força. Assim como já se encontra a possibilidade da comunidade pressuposta pela definição de ação própria à Sociologia, a questão do poder se insere no bojo conceitual da vontade e significa fazer valer a sua vontade sobre outrem em que pese as resistências. Deste modo, este texto informa a extensão teórica e metodológica do problema da comunidade e do poder na sociologia weberiana, dos pressupostos da ação à exposição das ordens sociais.

2 SENTIDO DA AÇÃO

A referência ao sentido é um componente essencial para a definição de ação. Segundo Weber, o objeto específico da sociologia compreensiva é: um comportamento humano na medida em que se liga a um sentido subjetivo, como definida em 1913 (WEBER, 1968). Porém, o interesse sociológico vai além das intenções subjetivamente visadas do sujeito. A ação se torna sociologicamente relevante a partir do momento em que o comportamento alheio se torna um elemento fundamental de referência para o sujeito. Esta referência exterior à subjetividade abre o espectro da objetividade, que se determina em diversos modos na medida de sua reciprocidade entre os sujeitos participantes no transcurso de suas ações – de uma mera convenção à formação comunitária por meio de um acordo racional.

O sentido conserva, na definição de ação, tal referência. Subjetivamente, é como um direcionamento: toma-se um “fim” [*Zweck*] (concretamente colocado) ou uma “meta” [*Ziel*] (ideal) como motivo (“causa”) da ação (GRINDT, 1967). De modo que as ações se formulam a partir dos interesses representados, cuja causalidade se explica teleologicamente. Em 1906, Weber já afirmava que o motivo constituía um “pressuposto causal da compreensão

³ Nota de tradução: todas as citações aqui presentes são de tradução própria, salvo se indicado o contrário.

empírica da ação” (WEBER, 1968, p. 133). Um contexto de sentido objetivo, tal como um cosmos normativo, é considerado de modo empírico, na medida em que normas são tomadas explicativamente no decurso da ação humana.

Weber, em um ensaio de 1907, testa este modelo construindo um exemplo, conceitualmente relevante, de “máximas”, como regras de conduta humana organizadas segundo uma “visão de mundo”. Atribui-se à capacidade de representação das normas (assim como de fins) uma força que influencia causalmente sua ação [*Vorstellungskausalität*] constituindo, deste ponto de vista, uma objetividade subjetiva [mente representada]. Neste sentido, máximas são “normas vinculantes” [*verpflichtende Normen*], ou seja, um “ideal regulativo” que estabelece uma obrigatoriedade (WEBER, 1965).

O que explica, porém, a causalidade de uma norma na ação humana não é sua postulação enquanto finalidade, mas um vínculo outro: aquela força atribuída à representação da norma traduz-se na obrigatoriedade de se cumpri-la. Assim, o conceito de “obrigatoriedade” do cumprimento da regra é um requisito para a compreensão causal de regras na explicação da ação (WEBER, 2010).

Neste caso, à validade da norma corresponde a efetividade empírica. O limite da compreensão empírica é que a norma não determina a ação humana, mas apenas aumenta a probabilidade de que algo ocorra da maneira como se espera – a depender da verificação empírica. A obrigatoriedade é um pressuposto (i.e. não empírico) sem o qual não seria possível compreender a vinculação da norma ao comportamento humano. Normatividade empiricamente considerada significa atentar às condutas geradas a partir da norma.

Tem-se aqui traços do que Weber chama de “possibilidades objetivas” dentro de uma hermenêutica dual do sujeito: tanto ao observador isto é relevante para a construção conceitual típica como ao próprio ator social. É por aí que este pode calcular melhor sua ação segundo um controle de expectativas – i.e. emitir juízos desde sua capacidade reflexiva. Além disso, será um passo fundamental para o conceito de relação social que tal sentido subjetivo se refira ao sentido do comportamento alheio, havendo uma reciprocidade da referência a tal sentido. Começa-se aqui a ver com mais clareza a possibilidade de capturar conceitualmente regularidades sociais a partir da unidade básica da sociologia da ação. De uma ação ocasional a uma relação social perene, um dos critérios é o aumento da probabilidade de que ela ocorra. Weber dirá que:

as representações de normas surgem para uma disciplina que pesquisa regularidades empíricas e faz uso de tipos, tal como a sociologia, tanto como consequência quanto causa ou componente causal de regularidades das ações humanas sociologicamente relevantes diretamente bem como de acontecimentos naturais indiretamente relevantes à sociologia (WEBER, 2010, p. 238).

2.1 Expectativa, reflexividade e reciprocidade

Weber distinguirá caso uma regularidade tenha sido naturalmente observada, que então aparece como “fato empírico”; e caso tenha sido buscada/ produzida intencionalmente, surge como: “um ideal, uma norma que mede valorativamente o fato” (WEBER, 1965, p. 328-329). Logo, em toda regularidade produzida a partir de uma ação, deve-se primeiro esclarecer qual é o conteúdo da norma ideal que se pretende alcançar de fato, ou seja, “qual regularidade fática a ele corresponde” (idem).

Em 1903, Weber (1965) utilizaria o exemplo da troca entre comprador e vendedor, retomado em 1907, com uma consideração importante: para que tal relação exista, deve haver um sentido a ela atribuída, e este deve ser representado à medida de um “significado seguro”. Quer dizer, a garantia de que as condutas se sucederão tal como esperado (idem). Com isso, torna-se possível também saber em que medida a ação de fato transcorre segundo tal ideia a ela correspondente – quer dizer, que se cumpriram ambas as expectativas orientadas por tal sentido.

A realização da troca ocorre segundo a ideia da troca. Considerada pois uma norma, esta ideia regula o ato apenas porque estabelece a expectativa segura de um comportamento específico. Tal é o significado do conceito elaborado em 1906 de possibilidade objetiva: “representação” da ideia é tomada aqui como “razão determinante” de um “querer” e “agir”; e, portanto, o “conteúdo da norma” se encontra na representação do ator como um “motivo” para sua ação (WEBER, 1965).

Turner refaz este percurso metodológico weberiano: as condições frequentes de ocorrência de um fenômeno são formuladas em regras que, combinadas com o caso concreto, levam à explicação do caso. O conhecimento empírico dos prováveis cursos típicos de um evento é comparado com o decurso real operando a distinção entre causas acidentais e adequadas, sendo a causa adequada a constelação concreta dos fatos e não a tipificação. A causalidade de algumas tipificações é garantida, de alguma maneira, pelas

experiências passadas, atuando sobre as expectativas de que algo ocorra tal como costuma ocorrer (TURNER, 1986).

Em sua crítica à Stammler (1907), Weber considera as “regras” do ponto de vista normativo (em função de definição/autojustificação) bem como do ponto de vista empírico, servindo à metodologia na formação do objeto a ser pesquisado e de conceitos como ideias, móveis de ação, máximas empíricas etc. em suma, como diz Turner (1986, p. 184) de “tipificação de intenções” – todos os aspectos assimilados em seu uso no tipo ideal.

Em 1913, quando publica “Sobre Algumas Categorias da Sociologia Compreensiva”, Weber dá um passo além da concepção de 1907 sobre a causalidade da representação [*Vorstellungskausalität*] das normas e correlaciona os termos da possibilidade objetiva com a probabilidade subjetiva, ou seja, a expectativa. Neste contexto, as possibilidades objetivas podem gerar expectativas tanto quanto estas também formam aquelas. A reciprocidade aí presente permite a Weber construir conceitos sociológicos de relações sociais com bases individuais. As expectativas compartilhadas podem ser condições causais necessárias para certos tipos de relações sociais e as possibilidades objetivas (cuja função é, com relação à expectativa, o aumento da probabilidade subjetiva de que algo ocorra) se correlacionam com as expectativas, como uma norma (TURNER, 1986).

Na definição de ação comunitária, em 1913, Weber afirma que o “objeto primário da sociologia” seria “uma ação humana que tem o sentido subjetivamente ligado ao comportamento de outras pessoas”, sendo que um de seus componentes importantes é a “orientação cujo sentido se vincula a expectativas acerca de determinado comportamento alheio e a avaliação (subjetiva) das chances [de que isso ocorra] para o êxito da própria ação” (WEBER, 1965, p. 441). O aspecto avaliativo do comportamento humano denota que um “componente explicativo sabidamente relevante das ações é a existência objetiva dessas chances (...) expressa por um juízo de possibilidade objetiva na probabilidade de que tal expectativa foi nutrida com direito” (ibid.). A relação entre expectativa e regularidade, ao mesmo tempo em que se refere à atuação de um sujeito no mundo, torna-se base de conceitos mais amplos de relações sociais.

2.1.1 A ordem e a regulação das ações

Toda ação orientada por uma norma se diz por ela regulada (WEBER, 1965). Weber define tipos de orientação de ação classificados segundo tais níveis de aceitação desta normatividade. Da mera ação de massas ao costume, caso de uma “compreensão típica de comportamentos semelhantes que se mantém através do hábito e da repetição irrefletida”. Convenção, caso em que há uma influência direcionada a determinado comportamento sem, no entanto, haver coerção psíquica ou física e, sobretudo, sem que haja, normalmente, nenhuma outra reação que a mera aprovação ou desaprovação por um grupo de pessoas que constituem o ‘ambiente’ do agente (WEBER, 2010). Se o costume é uma regularidade tomada irrefletidamente, “um acontecimento natural ou mesmo orgânico ou como adequação a condições exteriores da vida”, a convenção define a transição da mera regularidade de uma ação de massas a uma ação consensual – Weber dá o exemplo da validade baseada na tradição.

Já o direito pressupõe que a ordem normativa a que se refere seja estatuída entre os membros – o que vai exigindo certos requisitos de racionalização e finalidade – e a presença de um aparato coercitivo. A aplicação da coerção é fundamental para definir o direito, e Weber dirá que

a transição do mero hábito obscuramente adquirido de uma ação à apropriação consciente de ações condicionadas por máximas normativas é fluida, (...) a maneira pela qual a mera regularidade fática de uma ação traz à tona conteúdos de formulação jurídica ou do mero costume [depende da] condição que o aparato coercitivo tem em interditar determinados comportamentos, costumes fáticos e, como, através disso surgem regularidades de ação (WEBER, 2010, p. 213).

Com o cumprimento dos requisitos de racionalidade, Weber definirá o conceito de ação societária, cuja

orientação de sentido se vincula a expectativas surgidas pela ocasião de uma ordem na medida em que esta fora estatuída de maneira puramente racional com relação a fins com vistas as consequentes ações de societarização esperadas e na medida em que ocorra a orientação do sentido subjetivo vinculado à racionalidade quanto aos fins (WEBER, 1965, p. 442).

Como resultado destas ordens instituídas, têm-se as instituições e associações com fins a algo.

Do ponto de vista empírico, ordem quer dizer: “complexo de razões faticamente determinantes de ações humanas reais (...) [daí] validade empírica” (WEBER, 2010, p. 193). É o que Weber trabalhará neste texto, aproximadamente, entre 1910-1913, *A Economia e As Ordens [Die Wirtschaft und die Ordnung]*. Toma-se por ordem “todas as regularidades de comportamento estabelecidas de fato que são essenciais para o decurso fático da ação comunitária por ela constituída ou influenciada ou então como condições” (idem, p. 221) de tal maneira que a ordem é parte relevante da orientação da ação por regras. Assim tomadas, as ideias normativas que formam uma ordem podem ser consideradas “costume”, “convenção” ou mesmo “direito”, segundo as definições respectivas. Ordens são, portanto, “regularidades de comportamentos” (ibid.). Os efeitos práticos da validade de uma ordem ocorrem apenas na medida em que, em geral, seja vinculada ao sentido que orienta uma ação subjetivamente segundo as expectativas desta validade.

2.1.2 A objetividade das regularidades sociais

À sociologia, diz Weber, interessa o comportamento humano na medida em que seus “contextos e regularidades sejam compreensíveis interpretativamente” (WEBER, 1965, p. 428). A orientação de sentido vinculada a expectativas de certo comportamento alheio e, com isso, do decurso de uma ação, constitui por uma ação comunitária determinadas chances objetivas. A existência objetiva dessas chances é uma razão explicativa da ação, cuja probabilidade é expressa, como visto, num juízo de possibilidade objetiva acerca das referidas expectativas. Essa dimensão da normatividade representa a *Vorbildlichkeit* de uma norma, tal como denomina Schluchter (1998), ou seja, a medida em que é tomada como modelo ideal seja para a conduta alheia, seja para a própria conduta. Oferece uma estrutura objetivamente válida, coordenando a ação.

Desde uma situação ocasional, as ações podem se desenvolver em relações sociais a ponto de formarem relações perenes. A gradação nas definições entre ação e regra diz respeito a como a referência ao sentido se objetiva na relação com o comportamento alheio, reciprocamente, de modo a constituir comunidades. A relação entre ação e ordem sociais é propriamente a caracterização do modo de comunidade então existente – e esta sempre se encontra vinculada aos objetivos concorrentes dos participantes daquela relação. Por isso, a comunidade, como forma mais básica da vida humana, é desenvolvida teoricamente

em âmbitos específicos – cujo processo será descrito na segunda parte deste texto – tal como política, economia etc.

Antes de seguirmos a esta parte, vejamos ainda os pressupostos metodológicos da sociologia da ação a constituir tal possibilidade. Se objetividade indica que há maior chance de algo ocorrer, quer dizer, um acréscimo na probabilidade, há duas vias de alcançar essa estabilização do sentido como referência da ação: a coerção e o consenso. Ambas, no entanto, se resolvem através do conceito de obrigatoriedade.

2.1.3 Idealidade e obrigatoriedade

A “concepção de uma ‘obrigatoriedade’ de determinado modo de agir” é um elemento que caracteriza o “consenso” na ação comunitária (WEBER, 1965, p. 213 *Kategorien*). *Verbindlichkeit*, termo que indica relações de obrigatoriedade, por meio de compromissos – que podem passar por um “sentimento de dever” [*Pflichtsgefühl*]. A obrigatoriedade vincula a representação da norma à ação, de modo que a validade de uma regra ou de uma ordem pode gerar regularidades práticas; assim como o contrário ocorre, regularidades observadas podem reforçar crenças na obrigatoriedade da regra. Mas a representação da validade da norma tem no sujeito uma única “fonte de obrigatoriedade” (idem, p. 236), a aceitação consensual do dever, conferindo legitimidade a essa ordem.

Do mesmo modo que a validade da norma pressupõe sua aceitação, quando da execução do ato, a consecução de uma ação segundo uma norma pressupõe a obediência a esta. Mando e obediência descrevem situações de poder nas relações sociais, sob o critério da vontade, como pressuposto do conteúdo e da aceitação do mando, bem como sob o da ação, já que é influência factual no comportamento alheio. A medida da objetividade, cuja meta é estabilizar relações cujos interesses subjetivos sejam conflituosos, é desde já percebida como traço fundamental de processos de dominação – que não diz respeito apenas ao domínio de um pelo outro, mas à própria relação entre normatividade e experiência concreta. As normas tomadas por válidas na execução de uma ação podem ser vistas como “dominando” a ação (WEBER, 1965, p. 329). Isto será mais claro em dois momentos: quando o autor trata da legitimidade da dominação e quando trata do monopólio nas comunidades – mas, ainda, por fim, quando conjuga os dois temas (jurídico e político) na caracterização do Estado Moderno.

Nos escritos sobre o tema da dominação, Weber manifesta interesse pela validade da norma e não pelo mecanismo psicológico segundo o qual ela opera, não importando o sentimento de dever/obrigação, mas a noção de obrigatoriedade mesma – o modo de vinculação (WEBER, 2005). Esta noção de vinculação é fundamental na definição das relações comunitárias, desde os pressupostos da ação, sua relação com as regras à objetividade na constituição das ordens sociais, conduzindo Weber, para além do problema da mera comunidade, a um avanço na caracterização da Modernidade. Neste contexto, nota que a obrigatoriedade pode ser fornecida não apenas por consenso, mas também por coerção – na medida em que coage, ocasiona o reforço da probabilidade objetiva de um evento. Os costumes contam como meras regularidades fáticas, adquirindo reforço normativo. Uma ação regulada normativamente pode ser garantida pela aprovação ou reprovação de determinadas condutas pelo ambiente em que ocorreu, mecanismo de coação específico à convenção. Pode também ser garantida através de um aparato coercitivo organizado com meios de coerção física e psíquica dentro de uma associação, tal como presente na ordem jurídica.

Assim, tem-se a obrigatoriedade garantida objetivamente por mecanismos de coerção: o aparato coercitivo e o prestígio social; e pelo consenso por uma objetividade normativa, subjetivamente dada na crença na obrigatoriedade da norma (WEBER, 2010). Ambos são constitutivos de regularidades, mas Weber destaca a importância do consenso em relação à coerção (externa). No entanto, se a ideia da aplicação legítima dos meios coercitivos sugere que o consenso é a base destas relações, sejam consensuais ou coercitivas, a noção de obrigatoriedade revela o contrário, que a coerção interna é tanto a base do consenso quanto da coerção externa. Todos os mecanismos de obrigatoriedade concernem a ações específicas: o conceito de ordem aqui figuraria como causalidade adequada das ações orientadas por sua validade empírica (WEBER, 1965). Assim, desenvolvem-se as duas teses weberianas sobre a validade: a da *Vorbildlichkeit* e da *Verbindlichkeit* de uma ordem, a saber, sua idealidade e obrigatoriedade (SCHLUCHTER, 1979).

3 COMUNIDADE E PODER

Como indica o percurso traçado até aqui, as considerações de Weber sobre o sentido da ação (subjetivamente visado e objetivamente válido) apontam para o que Schluchter



(2009a, p. 228) chama de “hermenêutica dual” entre o observador e o ator. Observa-se melhor tal definição na tabela a seguir, sobre a função sociológica das regras:

Quadro 1 – Funções das regras

Método Perspectiva	Dogmático	Empírico
Observador	a) Norma sentido objetivamente correto	b) Tipo ideal sentido objetivamente possível
Participante	c) Máxima sentido subjetivamente visado	d) Regularidade devido a consecução de máximas

Fonte: Schluchter (2009a, p. 245).

- a) delimitação do objeto
- b) meio heurístico para explicação do objeto
- c) fator causal da orientação da ação
- d) fator causal da ação

À regra não interessa ser observada apenas externamente. Na medida em que é de fato empírica, também é interna à experiência de quem age, interpretada segundo o sentido, como indica a tabela acima. A seguir, comentarei alguns textos weberianos redigidos, no contexto de *Economia e Sociedade*, aproximadamente entre 1910 e 1913, em que o autor trabalha este tema.

3.1 Arquétipos normativos e conhecimento empírico

Weber abre seu ensaio *Sobre Algumas Categorias da Sociologia Compreensiva [Kategorien]* (1913) afirmando que o destacado jurista Rudolf Stammler “é perigosamente confuso enquanto sociólogo” (WEBER, 1965, p. 427). Como apontara em sua crítica à Stammler, já em 1907 [*Stammler*], este perigo diz respeito à relação entre normatividade e ação, especificamente relevante às ciências empíricas.

O grande equívoco de Stammler está em tomar imperativos como regularidades empíricas, quer dizer, “confundir perigosamente” (WEBER, 1965, p. 293) o normativo e o empírico. Weber demonstrará que os termos jurídicos (validade normativa da regra) podem, no entanto, se oferecer à formação conceitual de uma ciência empírica como um “arquétipo” (idem, p. 345).

Para esclarecer tal distinção, Weber recorre à análise das funções de uma regra no exemplo de um jogo de cartas. Como já visto, uma regra do jogo se presta tanto a uma

definição do próprio jogo, como a ocupar um lugar ideal nele. Como regra, serve de meio heurístico para imputação causal. Mas o aspecto aqui mais interessante é que atuam causalmente, na medida em que a representação da regra influencia uma ação, ao menos definindo uma referência objetiva à expectativa do decurso empírico das ações (ibid.).

Neste sentido, a regra atua tanto causalmente pela representação de sua validade (ideias) como condicionante também de ações finalistas (interesses). Normas objetivas aparecem subjetivamente representadas em máximas. Neste caso, não é a representação do objeto, mas da validade da norma que causaria uma ação. Mesmo que “a representação [seja] o lugar constitutivo da legislação formadora do objeto”, essa se distingue em ambos os seus modos. Isso é essencial para Weber diferenciar “regularidades observadas” daquelas “produzidas” (WEBER, 1965, p. 328), quer dizer, mera regularidade e regulação (determinar-se por regras) das ações humanas. Ora, tais considerações não incidem apenas sobre regras de um jogo de cartas, mas sobre todas as regularidades sociais conduzidas por regras, i.e. todas as ordens sociais.

O projeto sociológico inspirado na crítica de Stammler evidencia-se ainda três anos depois, em 1910, quando Weber escreve um esboço de sumário para o projeto do *Manual de Economia Política* no qual figuraria sua contribuição, *Economia e Sociedade*, começando pelas relações entre “Economia e Direito”, seguido de “Economia e Grupos Sociais” e, então, uma “crítica do materialismo histórico” (“Economia e Cultura”). Ora, um manuscrito não entregue para publicação por Weber trata de maneira muito semelhante dos problemas ali propostos, quais sejam: “as relações de princípio entre economia e direito” e o “desenvolvimento da situação atual”. Este manuscrito é denominado “A Economia e as Ordens” [*Die Wirtschaft und die Ordnungen*] – e pode ser considerado como “continuação à crítica de Stammler” (SCHLUCHTER, 2009b, p. 51). Weber abre o texto afirmando a clara diferença entre abordagem jurídica e sociológica, tal que esta:

questiona o que *acontece faticamente*, dentro de uma comunidade, quando há a *chance* de que as pessoas que compartilham a ação comunitária, principalmente aquelas que possuem um alto grau socialmente relevante de influência de fato sobre tal ação, veem determinada ordem como *subjetivamente* válida e lidam com isso na prática, ou seja, orientam por ela sua própria ação (WEBER, 2010, p. 191).

É provável que tenha sido escrito numa primeira concepção em 1909/1910, sofrendo a última revisão em 1914 (WEBER, 2010). Numa redação tardia, este texto teve sua conceitualização atualizada acorde ao ensaio de 1913, onde Weber escreve o que

Stammler “quis dizer” e não disse, de modo que se pode ainda dividir este período numa primeira fase mais próxima à linguagem do ensaio de 1907 (de *Stammler*) e outra cuja linguagem é mais tardia, entre 1913-1914 (de *Kategorien*). Tais textos constituiriam o complexo conceitual mais acabado com relação à primeira concepção de *Economia e Sociedade*. Em carta à Kantorowicz, Weber afirma em 1913 que pretende “suprimir a sociologia normativamente válida de Stammler” e substituí-la por uma “teoria sociológica do Estado como uma teoria de ações humanas típicas puramente empírica” (cf. WEBER, M. *apud* SCHLUCHTER, 2009b, p. 59).

3.1.1 As formas mais básicas da vida humana

É possível que o manuscrito “Relações Econômicas das Comunidades em Geral” tenha sido concebido como uma primeira versão de “A Economia e as Ordens”, tendo sido redigido no período de 1909, com prováveis revisões em 1910/1911 e ainda outra em 1913 (WEBER, 2001). Os manuscritos sobre “Comunidades” em geral elaboram conceitualmente uma leitura histórico-desenvolvimental das diversas ordens geradas a partir da regulação das ações humanas referidas às comunidades (“comunidade doméstica”, “étnica”, “de mercado” e “política”), tendo em vista os processos de formação e diferenciação e as relações entre elas. Ali, se define a “comunidade como a forma básica” que permite a “satisfação das necessidades humanas, de maneira durável” (WEBER, 2001, p. 117). Com isso, o autor estabelece uma relação com a economia, na medida em que uma comunidade se forma em torno da “*apropriação* das chances econômicas [bens] e sociais [prestígio] monopolizados” por ela, e controla tais chances segundo “graus de fechamento (e abertura)” (idem p, 85).

Neste texto, Weber se refere às ações sociais em relação a ordem econômica de maneira semelhante pela qual fizera em 1904, no ensaio sobre a “Objetividade do Conhecimento nas Ciências Sociais e Políticas”, qual seja: uma ação pode ser pura, determinada ou relevante (inclusive, reguladora) com relação à economia. Na medida em que as ordens se relacionam – e isso também por ser o indivíduo o portador da ação, a própria pessoa que atua, indiferente de qual seja a ação –, qualquer forma de ação comunitária tem uma dimensão econômica, e pode, portanto, entrar em relação com a economia. Desse modo, “economia” corresponde a uma

necessidade ou complexo delas, que apresenta – comparativamente, segundo a valoração dos agentes – uma reserva escassa de meios e



possíveis ações para sua satisfação. E este estado das coisas é a causa de um comportamento específico que o leva em conta (WEBER, 2001, p. 78).

A satisfação de necessidades desde um ponto de vista de escassez (objetiva e subjetiva) é considerada segundo a referência ao sentido subjetivamente visado. Por outro lado, qualquer que seja a função da economia, as ações que com ela se relacionam também se encontram reguladas por alguma ordem. Ora, as “formas estruturais das ações comunitárias tem sua ‘legalidade própria’” (idem, p. 81), vale dizer: sua autonomia quanto as determinações econômicas de sua causa.

Este contexto de escassez e disputa em torno de um bem destaca uma característica em geral presente nas relações sociais em cada ordem, segundo o grau de fechamento/abertura, quer dizer o controle das probabilidades/chances de que se realize algo (para fora ou para dentro). Uma comunidade se define, portanto, pelo controle ou exclusividade, em diversos níveis, de determinadas ações ou resultados delas.

Seja qual for o caso, uma comunidade possui um ideário comum, compartilhado entre os membros, que subsiste em qualquer intenção individual e que “constitui seu conteúdo”. Por outro lado, há o “interesse próprio” (idem, p. 90) na exclusividade da disposição de bens que uma comunidade pode fornecer. Longe de ser uma simples oposição, a efetivação de ideais comuns e a realização de intenções particulares são postas fundamentalmente em relação – as ideias (objetivas) e os interesses (subjetivos).

O interesse no controle das probabilidades oferece uma situação de concorrência entre poderes cujo intento é o mesmo, conduzindo a uma oscilação entre a luta e a tendência à monopolização (idem, p. 86). Afirma Weber:

as formas de satisfação das necessidades, contínuo resultado da luta de interesses, têm sempre um significado muito além dos fins imediatos [e pode ter como] consequência a formação de ordens reguladoras da economia (...) [ou, ao menos] influenciá-las em seu desenvolvimento e direção (WEBER, 2001, p. 100).

3.1.2 As formas mais básicas da vida humana

A esfera política também aparece como fruto de relações de poder e disputa dentro de uma comunidade. Toda ordem é estabilizada por uma relação de dominação de um poder específico: então, na comunidade doméstica, o pai é quem exerce esse poder; no mercado, a monopolização; na nação, a liderança.

Por “comunidade política”, Weber compreende uma “ação comunitária” de pessoas sob um “território”, que decorre pela sujeição à “violência física, normalmente, por meio de armas, reservada ao domínio ordenado de seus participantes” (WEBER, 2001, p. 204). É claro que tal função – a asserção da dominação ordenada por meio da violência sobre um território/o domínio dos homens sobre si mesmos (idem) – não foi, historicamente, cumprida apenas por uma comunidade. Pois, inicialmente, cada comunidade usa da violência para “assegurar os interesses de seus participantes” (idem, p. 209), assim como há períodos em que uma comunidade política nem mesmo a cumpre. A efetivação dos meios coercitivos passa, na Modernidade, cada vez mais, a depender de uma “casuística ordem racional” correspondente ao uso da violência: Weber nomeia esse movimento como o salto, medido no uso da violência, da “quantidade para a qualidade” de uma ordem política (idem, p. 207).

Essa nova qualidade de ordenação política tem a ver com o “consenso de legitimidade” referido a tal ordem. Eis o Estado moderno: uma comunidade política cuja crença na conformidade à lei é intensa a ponto de ela mesma incumbir e autorizar entre outras comunidades o uso da violência, na condição de que seja “conforme a lei” (tem o poder de monopólio).

O “consenso de legitimidade” em torno de uma ordem é apenas compreensível a partir da relação entre o sentido subjetivo (crença) e o objetivamente válido (norma). A legitimidade medra sem maiores impedimentos nas comunidades políticas na medida em que garantem economicamente a estabilidade da satisfação das necessidades segundo os interesses, amparada juridicamente. Com isso, tem-se o movimento de monopolização política de funções originariamente jurídicas, constituindo historicamente uma “ordem jurídica garantida pela violência política” (idem, p. 208): neste processo de estatização das normas jurídicas formam-se os pressupostos da Sociologia do Direito.

3.1.3 Coerção e consenso

Já se disse que uma ideia normativa, considerada empiricamente, pode ser considerada factualmente, apenas por conta de uma probabilidade – a de que as ações dos participantes de uma comunidade por ela se orientem subjetivamente segundo sua validade. Ou seja, que haja consenso em torno da validade numa ordem. Isto é essencial para que uma ordem regule as ações que se encontram sob seu domínio. Weber definirá, mais ou menos no mesmo período, o consenso:

a situação factual de que uma ação orientada pelas expectativas do comportamento alheio tenha, por isso, uma chance empiricamente 'válida' de ver cumpridas essas expectativas, pois existe a probabilidade objetiva de que outros as tomem por um sentido prático tido como 'válido' para seu comportamento, mesmo na falta de um acordo (WEBER, 1965, p. 456).

Mas uma ordem constitui antes um “complexo de razões determinantes fáticas de ações humanas reais” (WEBER, 2010, p. 193). Como uma razão determinante faticamente, a ordem jurídica caracteriza-se tanto pelo consenso normativo como pela presença de um aparato coercitivo: são ambos modos de se criar vínculos obrigatórios para que se aja de certo modo. A diferença é que apenas o consenso gera, de fato, uma noção de dever – vale dizer, um compromisso com a normatividade estabelecida.

Se a validade dita empírica da norma consiste numa ficção, qual seja, a “crença subjetiva” em sua “validade objetiva” (idem, p. 229), a ação consensual é, no entanto, levada a cabo por “representações empiricamente fundadas” (idem, p. 237). Na medida em que o consenso estabiliza uma ordem, ele se torna a base de legitimidade desta. A legitimidade, conquanto diga respeito aos critérios de aplicação da coerção na ordem jurídica, promove a integração de dois meios objetivos de coerção: um externo (o uso da violência) e outro interno (a representação da obrigatoriedade, a coerção interna). O consenso medeia, com isso, a violência. Desse modo, o que Weber busca para compreender a estabilidade de uma ordem são fontes de obrigatoriedade, de sua capacidade de determinar faticamente ações humanas reais.

O “caráter consensual da ação comunitária” é, então, “a concepção da obrigatoriedade de determinado tipo de ação” (idem, p. 213), o que significa que o consenso é a representação da regra como móbil real da ação e o que esclarece seu mecanismo causal é a representação da obrigatoriedade (WEBER, 2010).

As normas jurídicas podem ser tomadas pelos participantes desta ordem como uma “segunda natureza” (idem, p. 22). Mas da convenção ao direito, em seus diversos matizes, é relevante que a aceitação seja pela livre vontade – caso contrário, seria dominação? O consenso de legitimidade de uma ordem mostra que a dominação está dentro do contínuo da convenção, dos costumes, do direito – implica, portanto, uma relação entre coerção e liberdade da vontade.

3.1.4 A vontade própria como meio de submissão

Em carta à Michels (21.12.1910), Weber afirma que o conceito de dominação é, na verdade, polissêmico: “toda relação humana contém elementos de dominação” (cf. *Einleitung*, apud WEBER, 2005, p. 5). De modo geral, é “um dos elementos mais importantes da ação comunitária” (WEBER, 2005, p. 126). Em toda comunidade há um poder que, através da monopolização, busca estabilizar as relações, de modo que a “dominação e sua forma de exercício” determina ações comunitárias antes amorfas em direção a uma “meta inequívoca”. Assim, “sem exceção, todos os domínios da ação mostram a mais profunda influência de ‘formações de dominação’” (idem, p. 127). Os pressupostos metodológicos da ação apresentam esta possibilidade quando fornecem uma narrativa da vontade e com isso se cria uma definição geral de poder. No entanto, apenas com o tratamento específico da comunidade política é que se percebe os traços da dominação propriamente em toda ação comunitária. Quer dizer, ao fim e ao cabo, comunidade e poder compartilham a mesma origem metodológica na ação, mas seus momentos de exposição teórica são distintos de acordo com as investigações de Weber em torno das comunidades.

Para a compreensão da situação moderna (estatal), isso será fundamental quando Weber percebe, no monopólio do uso da força, um momento normativo (jurídico) do exercício da dominação através da legitimidade. Neste sentido, a dominação surge como um “caso específico do poder [*Macht*]” – este que figura difuso pelas relações sociais. Assim, relações de poder atravessam todos os domínios da vida social – exercidas economicamente, socialmente, politicamente etc. Ora, Weber dirá: sempre que houver “a possibilidade de impor a própria vontade ao comportamento alheio” (WEBER, 2005, p. 128), mesmo contra sua resistência (idem, p. 137), existe uma relação de poder. Se as comunidades constituem as formas fundamentais da vida humana, é nelas que se abre a possibilidade do exercício do poder.

A incidência da dominação pode, portanto, adquirir as mais diversas formas, acorde aos consequentes domínios em que atua. Graças ao monopólio, uma relação de dominação pode se formar devido a uma constelação de interesses relativos à disposição do bem monopolizado: mas na medida em que a ação finalista busca ser aí levada a cabo, pressupõe a legitimidade da ordem, dada a dimensão de sua aceitação. É certo que também o próprio conteúdo de interesse pode ser determinado pela dominação. Em



oposição aos interesses subjetivos estritos, a dominação pode ser cumprida por dever, um compromisso específico às relações de mando e obediência.

Seja por interesse ou dever, toda consecução de uma norma pode ser compreendida como uma relação de obrigação – e, igualmente, esta corresponde a uma obediência a tal norma. Toda “relação de obediência” é cumprida, portanto, “como um dever” (WEBER, 2005, p. 463). Por outro lado, todo cumprimento do dever comporta um nível de interesse na aceitação, imprescindível para que a dominação apareça como “mola propulsora do ato de obediência” (WEBER, 2005, p. 133).

Em nenhum momento, porém, a realização da obrigação aparece fora do registro da livre vontade. Toda consecução espontânea de um mando constitui uma relação de autoridade (*Einleitung apud* WEBER, 2005, p. 7) – não deixa, com isso, de ser espontânea, ou seja, que as pessoas participantes desta relação estejam ali “por sua própria vontade”. Como caso específico de poder, portanto, dominação significa uma “situação em que a vontade manifesta (mando) do dominante pretende e de fato influencia a ação alheia (do dominado), de modo que a ação decorra, num grau socialmente relevante, como se o dominado tornasse o conteúdo do mando, por sua própria vontade, máxima de sua ação” (WEBER, 2005, p. 135). Os mecanismos de dominação envolvem a participação de livre vontade e operam vínculos de obrigatoriedade.

Na definição acima, destaca-se que a ordem transcorre “como se”, pois opera segundo a causalidade empírica de uma ação pela representação da validade de uma norma. Por isso, Weber definirá a validade como o exercício do poder correspondente à vontade de “trazer-se-à-validade” (idem, p. 136). “Validade”, portanto, tem a ver com uma “exigência de obediência” (idem, p. 147). Neste sentido, pode-se considerar as normas tomadas por válidas na execução de uma ação como “dominando” a ação (WEBER, 1965, p. 329).

O consenso de dominação conecta os modos de ação à existência de uma ordem. O “poder de mando” do dominante recai sobre a capacidade real de determinação que tem uma norma (WEBER, 2005, p. 138). É importante notar que a obediência se refere às regras – não ao dominante (portador do poder, conquanto possua vontade) – para que se possa entender como se obedece a alguém e ao mesmo tempo se pensa como sujeito autônomo na determinação de sua vontade, de modo que o poder exercido pela dominação não depende apenas da figura do dominante, mas da ação associativa do dominado. É de acordo com tal relação que Weber classificará os tipos de dominação: o mecanismo de validade não se refere aqui a uma definição teórica de tais conceitos, mas funda diferenças

reais de estruturas empíricas de dominação pois caracteriza uma tendência geral de todo poder, ou mesmo de todas as oportunidades da vida, de “buscar auto justificar sua condição de existência”, quer dizer, “legitimar-se” (idem, p. 147). À dimensão normativa é dada o estatuto de “realidade efetiva” [*Wirklichkeit*]. Por meio da pressuposição de uma analogia, elaborada do ponto de vista científico-hipotético, Weber acessa a dimensão histórico-efetiva pela análise.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Wolfgang Mommsen afirma que a produção weberiana neste período insere a relação entre o “domínio da história e o pensamento normativo na Sociologia” (MOMMSEN, 1974, p. 15). A validade empírica das ideias formaria um contexto objetivo de sentido para a ação. Este sentido é repostado quando se pondera o contexto entre contextos, quer dizer, a ação como lugar de intersecção de diversas ordens. A lógica da ação weberiana não é apenas situacional, mas integrativa destes processos sociais.

Seu ponto de partida é, no entanto, o sujeito, portador da ação social, cuja determinação expõe uma cisão entre o domínio do pensamento e o da ação. Esta cisão se resolve pelo mecanismo da vontade, razão determinante do agir, que pode se dar de modo subjetivo e objetivo – seja pela persecussão de um objeto representado como fim ou pela representação de uma ideia, de tal modo tomada como obrigatória. Estes são pressupostos explicativos da ação. Da articulação entre ambos os modos de referência ao sentido (representações) na determinação da ação, Weber extrai as noções de expectativa e possibilidade objetiva, que lhe permite observar a reciprocidade de referência de sentido nas ações de distintos agentes. Tal referência corresponde ao conteúdo da relação social. Com isso, o autor estabelece conexões entre normatividade e regularidade sociais, em diversos níveis teórico-metodológicos, distinguindo níveis de consenso e coerção dentro das relações sociais.

Nos manuscritos de *Economia e Sociedade* se segue um estudo de como as distintas ordens sociais requisitam a ação – ou seja, de como o indivíduo atua em comunidade – sendo cada ordem definida pela regulação específica a que se submetem as ações comunitárias dos que dela participam. Esta relação que caracteriza o domínio exclusivo de cada ordem gera um contexto de disputa, cuja tendência é ao monopólio. Tenbruck afirma que estes manuscritos se tratam de uma “sociologia empiricamente fundada com uma

perspectiva de história universal” enquanto “possibilidade fundamental de mensuração das ordenações e poderes societários” (TENBRUCK, 1999, p. 339-340). Isto para que, como visto “por detrás das pessoas e acontecimentos fossem visíveis apenas ordens e poderes” (idem, p. 342). O estudo destas conexões nas ordens jurídica e política permite a Weber caracterizar, por meio do conceito de legitimidade, as modernas relações de dominação segundo a autonomia.

REFERÊNCIAS

COHN, G. Sobre Alguns Problemas Conceituais e de Tradução em Economia e Sociedade. *In*: WEBER, M. **Economia e Sociedade**. v. 1. Brasília: Ed. UnB, 1991.

GEPHART, Werner. **Handeln und Kultur**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1998.

GIRNDT, H. **Das soziale Handeln**. Tübingen: Mohr Siebeck, 1967.

MOMMSEN, W. **The Age of Burocracy**. Oxford: Blackwell, 1974.

SCHLUCHTER, W. **Die Entwicklung des okzidentalen Rationalismus**. Tübingen: Mohr Siebeck, 1979.

SCHLUCHTER, W. **Grundlegungen der Soziologie**: eine Theoriegeschichte in systematischer Absicht. Tübingen: Mohr Siebeck, 2009a.

SCHLUCHTER, W. *In*: [MWG I/24] WEBER, Max. **Wirtschaft und Gesellschaft**. Entstehungsgeschichte und Dokumente. Editado por Wolfgang Schluchter. Tübingen: Mohr Siebeck, 2009b.

TENBRUCK, Friedrich. **Das Werk Max Webers**: Methodologie und Sozialwissenschaften. Editado por Harald Homann. Tübingen: Mohr Siebeck, 1999.

TURNER, S. **The Search For a Methodology of Social Science**: Durkheim, Weber and the Nineteenth-Century Problem of Cause, Probability and Action. Dordrecht: D. Reidel Company, 1986.

TURNER, S.; FACTOR, R. **Max Weber**: The Lawyer as Social Thinker. London: Routledge, 2005.

[MWG II/8] WEBER, M. **Briefe 1913–1914**. Editado por M. Rainer Lepsius e Wolfgang J. Mommsen, em conjunto com Birgit Rudhard e Manfred Schön. Tübingen: Mohr Siebeck, 2003.

[GAW] WEBER, M. **Gesammelte Aufsätze zur Wissenschaftslehre**. Tübingen: Mohr Siebeck, 1968.



[GARS] WEBER, M. **Gesammelte Aufsätze zur Religionssoziologie**. Tübingen: Mohr Siebeck, 1978.

[MWG I/22-1] WEBER, Max. **Wirtschaft und Gesellschaft**. Gemeinschaften. Editado por Wolfgang J. Mommsen, em conjunto com Michael Meyer. Tübingen: Mohr Siebeck, 2001.

[MWG I/22-4] WEBER, M. **Wirtschaft und Gesellschaft**. Herrschaft. Editado por Edith Hanke, em conjunto com Thomas Kroll. Tübingen: Mohr Siebeck, 2005.

[MWG I/22-3] WEBER, Max. **Wirtschaft und Gesellschaft**. Recht. Editado por Werner Gephart e Siegfried Hermes. Tübingen: Mohr Siebeck, 2010.


Notas

TÍTULO DA OBRA

Comunidade e Poder na sociologia da ação de Max Weber, 1910-1913

Michel Mustafa

Doutorando em Filosofia na Universidade Federal de São Paulo, Departamento de Filosofia, São Paulo, Brasil.
michelmustafa@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-5497-4642>

FINANCIAMENTO

CNPq

LICENÇA DE USO

O autor cede à **Em Tese** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution 4.0 Internacional \(CC BY\)](#). Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER – uso exclusivo da revista

Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Publicado no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade

HISTÓRICO

Recebido em: 26/05/2020

Aprovado em: 08/09/2020

